

**Em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - 13.709/2018, foram tarjados os dados pessoais constantes neste contrato.**

**BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS**

**Dispensa de Licitação, Art. 29, Inciso XV da Lei 13.303/2016**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**DGCO nº 00153/2020  
OC nº 174158**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 13.303/2016, DE 30.06.2016, E O REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., PUBLICADO EM SUA PÁGINA ELETRÔNICA (WWW.BBTS.COM.BR), em 01.02.2018, QUE ENTRE SI FAZEM NESTA E MELHOR FORMA DE DIREITO, DE UM LADO A **BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**, EMPRESA COM SEDE EM BRASÍLIA/DF, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 42.318.949/0013-18, ADIANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, REPRESENTADA PELO(S) ADMINISTRADOR(ES) NO FINAL QUALIFICADO(S) E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **AMT - PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA**, SITUADA NA RUA BARAO DE ITAPETININGA, NÚMERO 275, 8 AND.(PARTE), BAIRRO CENTRO, CEP: 01.042-914, SÃO PAULO-SP, INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA SOB O NÚMERO 02.659.956/0001-25, NESTE ATO REPRESENTADA NA FORMA DE SEUS ATOS CONSTITUTIVOS PELO(S) SEU(S), REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS) AO FINAL QUALIFICADO(S) E ASSINADO(S), ADIANTE DENOMINADA **CONTRATADA**, CONSOANTE AS CLÁUSULAS ABAIXO. **A MINUTA-PADRÃO DO PRESENTE CONTRATO FOI APROVADA PELO PARECER JURÍDICO Nº 039/2018, DE 05.02.2018.**

**FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA/LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** *Dispensa de Licitação, Art. 29, Inciso XV da Lei 13.303/2016, conforme Parecer Gejur Nº 2020/553 de 24 de julho de 2020.*

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de Site para Call Center (pronto uso) com toda infraestrutura, inclusive tecnológica, na cidade de Salvador em imóvel comercial, para atendimento de Call Center, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1 deste contrato, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, exceto se previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses elencadas no art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A., disponibilizado no site [www.bbts.com.br](http://www.bbts.com.br), desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo necessidade de acréscimos ao contrato, o novo valor total pactuado não poderá ultrapassar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor total inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Quarto - Entende-se como VALOR TOTAL INICIAL ATUALIZADO, o valor total inicial do contrato acrescido de eventual reequilíbrio e das repactuações porventura concedidas, desconsiderando os acréscimos ou supressões realizadas.

## VIGÊNCIA E RESCISÃO

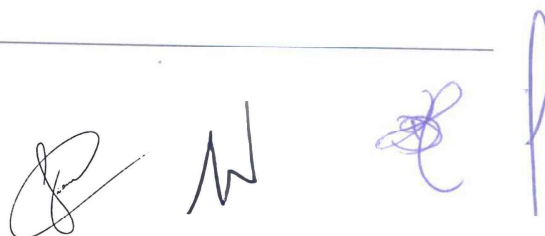
**CLÁUSULA SEGUNDA** - A vigência deste contrato é de até 180 (cento e oitenta) dias, contada do início da prestação dos serviços, podendo ser resilido a qualquer tempo por ambas as partes, desde que comunicado com 60 dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - O site deverá estar pronto para uso em 18 (dezoito) dias corridos, a contar do dia imediatamente posterior à data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo Segundo - Toda prorrogação de prazo será justificada por escrito e previamente autorizada pela CONTRATANTE, passando tal documento a integrar o contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem motivos, dentre outros, para a rescisão contratual:

- a) Não apresentar comprovante de garantia na forma da Cláusula Sétima para o cumprimento das obrigações contratuais; O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- d) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do prosseguimento do fornecimento no prazo estipulado;
- e) O atraso injustificado no início do serviço;
- f) Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE. Neste caso, a CONTRATADA responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;
- g) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA a outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- h) Deixar a CONTRATADA de comprovar sua habilitação, e sua capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;





- i) O desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) Utilizar a CONTRATADA, em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- o) Deixar de comprovar os requisitos de habilitação, inclusive os que são avaliados nos documentos fiscais federais e o relativo ao FGTS dos seus empregados;
- p) Vier a ser declarada inidônea pela União;
- q) Vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- r) Praticar atos lesivos, devidamente comprovados à Administração Pública, Nacional ou Estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- s) Razões de interesse da CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo a que se refere o contrato.

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato poderá ocorrer também da seguinte forma:

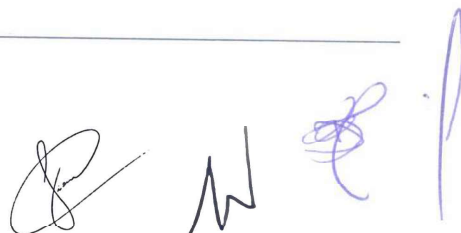
- a) Amigavelmente, formalizada mediante acordo entre as partes à época da rescisão;
- b) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Quinto - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, observado o rito previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Sexto - As responsabilidades imputadas à CONTRATADA, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a CONTRATANTE, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Sétimo - A rescisão acarretará, de imediato:

- a) Execução da garantia, para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ele devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



## PREÇO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a importância estimada de R\$ 132.033,32 (Cento e Trinta e Dois Mil, Trinta e Três Reais e Trinta e Dois Centavos), pela prestação dos serviços objeto deste contrato, perfazendo o valor total estimado para 180 (cento e oitenta dias) de R\$ 792.199,92 (Setecentos e Noventa e Dois Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Noventa e Dois Centavos), sendo o valor unitário por Posição de Atendimento (operador/ postos de atendimento, postos de supervisão, posição de coordenador e posição administrativa) de R\$ 949,88 (Novecentos e quarenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Somente serão pagos pelas posições de atendimento efetivamente disponibilizadas.

**CLÁUSULA QUARTA** - Nos valores fixados na cláusula acima, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução dos serviços, tais como de pessoal, de administração e todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc.) incidentes sobre o serviço.

**CLÁUSULA QUINTA** - O valor estipulado na cláusula anterior é fixo e irrevogável.

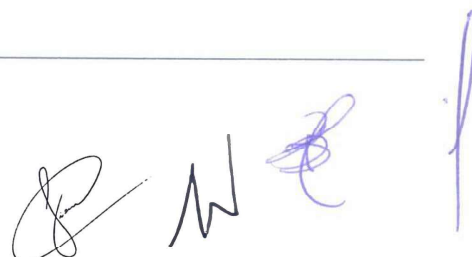
Parágrafo Único - O disposto nesta cláusula não impede a eventual concessão de reequilíbrio contratual, na forma do § 6º do art. 81 da Lei 13.303/16.

## PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA** - A nota fiscal/fatura deverá:

- a) Conter o número da Ordem de Compra, número do DGCO do Contrato, o objeto contratual e o mês da prestação dos serviços;
- b) Conter agência e número da conta corrente;
- c) Conter o endereço onde os serviços foram efetivamente prestados.
- d) Ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido;
- e) Deverá também ser informado de maneira clara, no caso de empresas não domiciliadas no local da prestação de serviço, número referente ao cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE), ou similar, de acordo com exigência legal determinada pelos Municípios.
- f) Nas localidades que exigem cadastramento de prestador de outro Município (CPOM), cadastro de empresa não estabelecida (CENE) ou similar de empresas não domiciliadas nas mesmas, a CONTRATADA deverá apresentar na NF-e o número do cadastro referente ao serviço prestado, ou na impossibilidade, anexar declaração formal fornecida pelo site da prefeitura.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhado do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o





documento é exigido. Caso o vencimento da nota fiscal não caia na sexta feira, pagamento ocorrerá na sexta feira subsequente.

Parágrafo Segundo - Constatando a CONTRATANTE qualquer divergência ou irregularidade na nota fiscal/fatura ou recibo de prestação de serviços, esta será devolvida à CONTRATADA em, no máximo, 2 (dois) dias úteis a contar da apresentação, acompanhada das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as devidas correções. Caso até o dia ajustado para o pagamento, a Nota Fiscal não tenha sido atestada pela CONTRATANTE, na forma ajustada neste contrato, por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento será prorrogado para até 07 (sete) dias úteis após o ateste pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA que se declarar amparada por isenção de tributos, nos moldes tratados pela Instrução Normativa RFB nº 1234/12, da Receita Federal em que não ocorra a incidência ou alíquota zero, deve informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, apresentando as declarações pertinentes, conforme modelos contidos na mencionada Instrução Normativa.

## GARANTIA

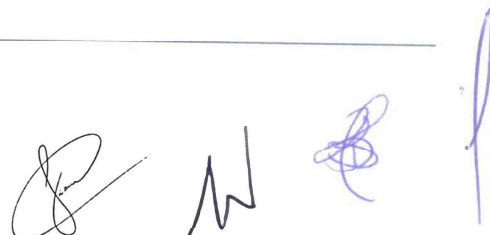
**CLÁUSULA SÉTIMA** - A CONTRATADA entregará à CONTRATANTE comprovante de garantia, em uma das modalidades previstas no Art. 70 da Lei 13.303/2016, no valor de R\$ 39.610,00 (Trinta e Nove Mil Seiscentos e Dez Reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, como forma de garantir a perfeita execução de seu objeto.

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de assinatura deste contrato, prorrogável por mais 10 (dez) dias, mediante aceitação pela CONTRATANTE de justificativa encaminhada pela CONTRATADA, a qual deverá ser válida durante todo o período de vigência contratual, a ser entregue no seguinte endereço: Estrada dos Bandeirantes nº 7.966, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22783-110.

Parágrafo Segundo - O pagamento das faturas poderá ser suspenso quando não apresentada a garantia, no prazo e local estipulados no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro - Havendo majoração do preço contratado, fica a critério da CONTRATANTE solicitar formalmente à CONTRATADA a integralização da garantia, limitada a 5% (cinco por cento) do novo preço. No caso de supressão, a alteração na garantia para adequação ao novo valor ocorrerá mediante solicitação da CONTRATADA, respeitado o percentual de 5% (cinco por cento) do novo preço contratado.

Parágrafo Quarto - A garantia responderá pelo fiel cumprimento das disposições do contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações ou pagamento de qualquer obrigação, inclusive em caso de rescisão.





Parágrafo Quinto - Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - O valor da garantia somente será liberado à CONTRATADA quando do término ou rescisão do contrato, desde que não possua dívida inadimplida com a CONTRATANTE e mediante expressa autorização deste.

Parágrafo Sétimo - A garantia a ser apresentada responderá pelo cumprimento das obrigações da contratada eventualmente inadimplidas na vigência deste Contrato e da garantia.

## CLÁUSULAS GERAIS

**CLÁUSULA OITAVA** - Para realização dos serviços ajustados, a CONTRATADA designará empregados de seu quadro, especializados e devidamente credenciados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho, assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos mencionados nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a CONTRATANTE a satisfazê-los ser-lhe-á assegurado direito de regresso, sendo os valores pagos atualizados financeiramente, desde a data em que tiverem sido pagos pela CONTRATANTE até aquela em que ocorrer o ressarcimento pela CONTRATADA.

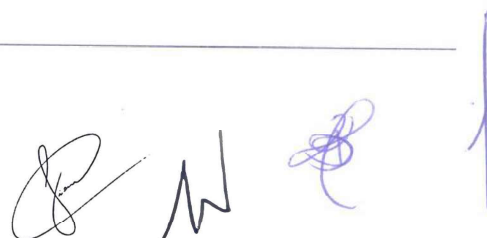
Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações mencionadas no "caput" desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA se obriga a substituir, mediante solicitação formal e a critério da CONTRATANTE, quaisquer de seus empregados designados para executar as tarefas pertinentes a este contrato, que não esteja correspondendo aos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da solicitação, para proceder à troca, sob pena de multa.

Parágrafo Quarto - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da "Segurança e Medicina do Trabalho" cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA."

Parágrafo Quinto - O não cumprimento das obrigações mencionadas no *caput* desta cláusula ensejará a instauração de processo administrativo em desfavor da CONTRATADA para aplicação das penalidades previstas por este instrumento contratual, sem prejuízo de eventual rescisão do contrato.

**CLÁUSULA NONA** - A CONTRATADA se compromete a fornecer, por escrito e mediante solicitação da CONTRATANTE, relatório sobre os serviços prestados, acatando sugestões





motivadas, visando corrigir possíveis falhas e melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada um, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão Unificada, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, por elas administrados, inclusive contribuições previdenciárias;
- b) Prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA estará dispensada de apresentar os documentos de que trata as alíneas "a" e "b" acima, caso seja possível, à CONTRATANTE, verificar a regularidade da situação da CONTRATADA por meio de consulta on-line ao SICAF.

Parágrafo Segundo - Se a CONTRATADA estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nesta cláusula deverá comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara e obriga-se a:

- a) Exercer suas atividades em conformidade com a legislação vigente;
- b) Não se utilizar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, de trabalho ilegal e/ou análogo ao escravo;
- c) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso;
- d) Não empregar direta ou indiretamente, por meio de seus fornecedores de produtos e serviços, menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e, neste caso, o trabalho não poderá ser perigoso ou insalubre, ocorrer em horário noturno e/ou de modo a não permitir a frequência escolar;
- e) Não se utilizar de práticas de discriminação negativa e limitativas para o acesso e manutenção do emprego, tais como por motivo de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico etc.;
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais;
- g) Observar e cumprir as disposições contidas na Lei 12.846/2013, incluindo, mas não se limitando a, não se utilizar de práticas corruptas e/ou antiéticas visando obter ou dar vantagem indevida, de forma direta ou indireta, perante a CONTRATANTE.

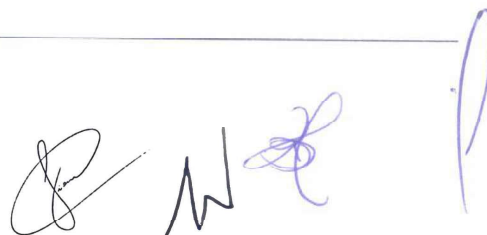
Parágrafo Único - A CONTRATADA declara que o seu quadro societário não é integrado por atual ou ex-agente da CONTRATANTE, que tenha sido dispensado, exonerado, destituído, demitido ou aposentado no período de 6 (seis) meses da data da respectiva



desvinculação com a administração pública, ou de parentes dos mesmos, em até terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – A contratada (e suas coligadas ou as consorciadas), no âmbito deste contrato, declara(m) e se compromete(m) a:

- a) Adotar boas práticas de preservação ambiental, protegendo o meio ambiente, prevenindo práticas danosas e executando seus serviços em observância à legislação vigente, principalmente no que se refere aos crimes ambientais.
- b) Não constar, esta empresa e seus sócios-diretores, em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores socioambientais, bem como não contratar pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas;
- c) Repudiar condutas que possam caracterizar assédio de qualquer natureza.
- d) Combater práticas de exploração sexual de crianças e adolescentes.
- e) Respeitar à Declaração Universal dos Direitos Humanos combatendo à discriminação em todas as suas formas.
- f) Reconhecer, aceitar e valorizar a diversidade do conjunto de pessoas que compõem a empresa.
- g) Obedecer e fazer com que seus empregados, representantes e fornecedores obedeçam a toda legislação, normas e regulamentos aplicáveis à condução dos projetos sociais.
- h) Respeitar à livre associação sindical e direito à negociação coletiva.
- i) Cumprir a legislação trabalhista e previdenciária.
- j) Disseminar práticas de responsabilidade socioambiental na cadeia de fornecedores.
- k) Criar ou reforçar, bem como manter, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas da empresa conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a CONTRATANTE;
- l) Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer empregado da CONTRATANTE, ou a qualquer pessoa ou empresa em nome da CONTRATANTE.
- m) Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- n) Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com empregados da CONTRATANTE;
- o) Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a CONTRATANTE e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- p) Apoiar e colaborar com a CONTRATANTE e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente.





q) E, ainda, declara que:

- i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento;
- ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;
- iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998.
- iv. Que o descumprimento das alíneas “k” a “p” ensejará penalidades de acordo com o art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013 e art. 90 da Lei 8.666/1993.

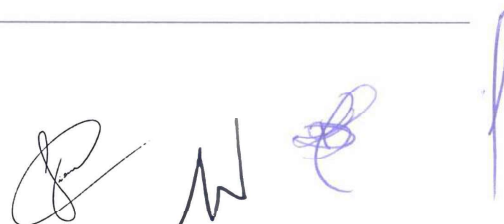
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Os serviços objeto deste contrato serão fiscalizados por representantes ou comissão de representantes da CONTRATANTE, que terão a atribuição de prestar orientações gerais e exercer o controle e a fiscalização da execução contratual. As orientações serão prestadas diretamente ao preposto da CONTRATADA, designado por ocasião da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Único - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais assumidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Qualquer reclamação sobre a inexecução ou deficiente execução dos serviços ora contratados, deverá ser feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, podendo ser entregue mediante protocolo - Aviso de Recebimento (AR) ou por outros meios com confirmação de recebimento. O não atendimento aos termos da reclamação a que alude esta cláusula, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da entrega da reclamação, facultará a rescisão contratual, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Quinta e da aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A CONTRATADA responderá pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de falha dos serviços ora contratados, inclusive os motivados por greves ou atos dolosos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A CONTRATADA se obriga a informar à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, a CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir o contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - A não utilização, pelas partes, de qualquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na lei em geral, não implica em novação, não devendo ser interpretada como desistência de ações futuras. Todos os meios postos a disposição neste contrato são cumulativos e não alternativos, inclusive com relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 (Código de Defesa do Consumidor).

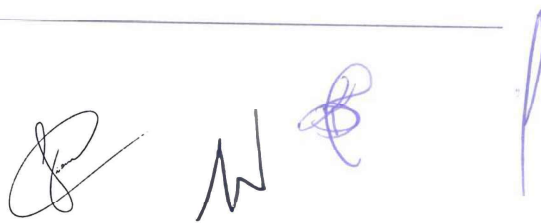
#### **CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA**- A CONTRATADA se compromete a manter sigilo e confidencialidade absoluto sobre as atividades decorrentes da execução dos serviços e sobre as informações a que venha a ter acesso por força da execução deste contrato, no que se refere a não divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

Parágrafo Único - Durante a execução deste contrato, a CONTRATADA dará acesso, em tempo hábil, às informações, processos, serviços e/ou suas instalações à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA, por seus dirigentes, prepostos ou empregados, compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a CONTRATANTE e/ou terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.





## SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Os atos praticados pela CONTRATADA, prejudiciais à execução do contrato, sujeitam-na às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por período não superior a 2 (dois) anos;

Parágrafo Primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo, observadas as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da BB Tecnologia e Serviços S.A.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de multa por inexecução total ou parcial do Contrato e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos INTERESSADOS.

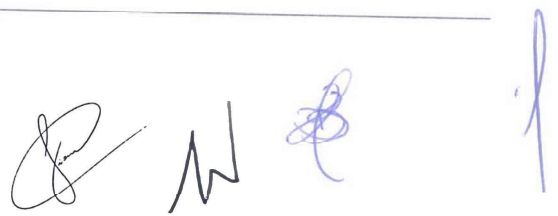
**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior e aqueles que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, a advertência poderá ser aplicada quando ocorrer execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento deste Contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária, impedimento ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - A CONTRATANTE poderá aplicar multa à CONTRATADA nas situações, condições e percentuais indicados a seguir:

Parágrafo Primeiro – Em caso de atraso na apresentação ou integralização da garantia de execução contratual, será aplicada multa de: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da garantia, por dia útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

Parágrafo Segundo – Multa de até 20% (vinte por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado, nas seguintes situações:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;



- h) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- i) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reincidência, o valor da multa estipulada no parágrafo anterior desta cláusula será elevado em 1% (um por cento) a cada reincidência, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da nota fiscal/fatura do objeto contratado.

Parágrafo Quarto - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Quinto - A multa aplicada à CONTRATADA e os prejuízos por ela causados à CONTRATANTE serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA desde logo autoriza a CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE;
- i) Inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de obrigações trabalhistas e previdenciárias devidas aos seus empregados;
- j) Descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços, previstas no Documento nº 1 deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Adicionalmente, a CONTRATADA declara ter ciência de que as disposições contidas na Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/1998 se aplicam ao presente contrato, conforme o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste contrato.





## CÓDIGO DE ÉTICA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com os princípios constantes no Código de Ética da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## POLÍTICA DO RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Relacionamento com fornecedores da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## DA DECLARAÇÃO E GARANTIA ANTICORRUPÇÃO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá se oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política Anticorrupção da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>.

## POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - A CONTRATADA declara conhecer e corroborar com as diretrizes constantes na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CONTRATANTE, disponível na Internet no endereço <http://www.bbts.com.br>, e, também, que divulga tais diretrizes a seus funcionários alocados na execução do objeto deste contrato.

## AUDITAGEM

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - A CONTRATADA declara também concordar com a possibilidade de realização de auditorias por parte da CONTRATANTE visando verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e o comprometimento com o seu Código de Ética

e Programa de Integridade, devendo o escopo da auditoria ser definido e avaliado mediante os riscos do contrato.

## MATRIZ DE RISCOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, a CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes desta relação e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz constante no item 16 do Documento nº 1 deste Contrato.

Parágrafo Único - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

## PREPOSTOS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** – As partes nomeiam, neste ato, para representá-la no cumprimento deste Contrato, os seus funcionários:

### Pela CONTRATANTE

Nome: Rosa Marta Alves Janu Inacio

Cargo: Gerente

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

### Pela CONTRATADA

Nome: Felipe Salerno Melhado

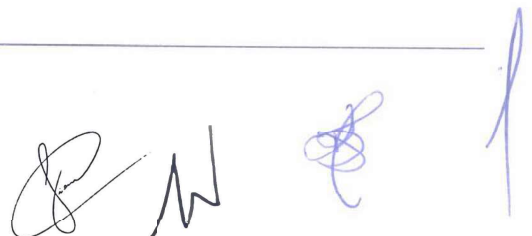
Cargo: Sócio

E-mail: [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - As partes elegem o foro da Comarca de Brasília para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.





E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 06 de Outubro de 2020.

**BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**

Assinado de forma digital  
por ISAAC NICHOLAS  
SIQUEIRA  
VIANA: [REDACTED]



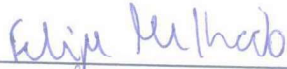
SÉRGIO G. WENCESLAU  
Gerente de Divisão [REDACTED]



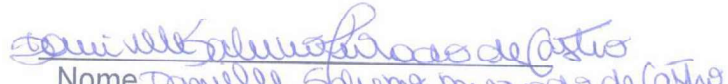
Nome \_\_\_\_\_  
Cargo **Isaac Nicholas S. Viana**  
CPF nº **Gerente Executivo**

Nome \_\_\_\_\_  
Cargo \_\_\_\_\_  
CPF nº \_\_\_\_\_

**AMT - PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS  
LTDA**



Nome Felipe Salomão Melhado  
Cargo Diretor  
CPF nº [REDACTED]



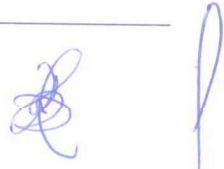
Nome Danielle Salomão Melhado de Castro  
Cargo \_\_\_\_\_  
CPF nº [REDACTED]

**TESTEMUNHAS**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_



Nome: Suzandra Mendonça  
CPF: [REDACTED]



## DOCUMENTO Nº 1 DO CONTRATO

### DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 1. Objeto:

1.1 Contratação de serviço: Site para Call Center (pronto uso) com toda infraestrutura, inclusive tecnológica, nas cidades de Salvador em imóvel comercial, para atendimento de Call Center.

#### 2. Especificações técnicas:

2.1 O imóvel deverá estar disponível para uso durante o horário de funcionamento que será de Segunda a Sábado – das 6h00 às 22h00 e possuir em suas instalações:

2.1.1 Conjunto mobiliário completo considerando as normas de ergonomia e contendo: pontos de atendimento (mobiliário para atendimento em Call Center, computador, rede lógica, rede elétrica, cadeira, head set); O mobiliário deverá seguir as especificações sobre ergonomia da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.1.2 A infraestrutura necessária deve contemplar:

2.1.2.1 O total de 100 (cem) a 150 (cento e cinquenta) posições de operador/ postos de atendimento (PA), 06 (seis) postos de supervisão, 01 (uma) posição de coordenador e 01 (uma) posição administrativa; (neste quantitativo já foi considerado o espaçamento necessário para atendimento em período de pandemia);

2.1.3 Sistema de refrigeração em perfeito funcionamento para climatização de todos os ambientes.

2.1.4 Bebedouros com água potável refrigerada e em temperatura ambiente; (NÃO necessitará de copo descartável).

2.1.5 Cantina com funcionamento durante todo o período de serviço do site: Horário de funcionamento Segunda a Sábado – das 6h00 às 22h00 e/ou máquinas de autoatendimento com lanches e bebidas.

2.1.6 Refeitório completo com equipamentos de micro-ondas, geladeira, pia com água, bucha e detergente para higienização de objetos de uso alimentar, mesas e cadeiras para refeições; (para utilização no mínimo de 10 % do quadro de operadores por vez; a CONTRATADA deverá considerar o espaçamento necessário devido a pandemia conforme decreto 32280 de 23 de março de 2020 pela Prefeitura de Salvador.

2.1.7 Serviços de limpeza com todo o material incluso (os serviços devem ser executados de Segunda a Sábado – das 6h00 às 22h00, com higienização em todas as estações de trabalho/Postos de Atendimento(PA) sempre que houver troca de operador, além da limpeza dos banheiros e refeitório e todos os ambientes do site), atentar-se para a higienização adequada para evitar proliferação de pandemias utilizando álcool 70º e/ou outro produto eficiente para este feito, seguir a NR 24 e Portaria SEPRT nº 1066 de 23/09/2019, Condições de Higiene e Conforto em Locais de Trabalho.

2.1.8 Sala de feedback com uma mesa redonda e 4 (quatro) cadeiras, a CONTRATADA deverá considerar o espaçamento necessário devido a pandemia conforme decreto 32280 de 23 de março de 2020 da Prefeitura de Salvador.

2.1.9 Sala de descompressão para utilização de no mínimo 10% do quadro de operadores por vez; a CONTRATADA deverá considerar o espaçamento necessário devido a pandemia conforme decreto 32280 de 23 de março de 2020 da Prefeitura de Salvador.



**2.1.10** Disponibilização de insumos de higiene (sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha e álcool gel), a reposição de insumos nos *dispensers* será de responsabilidade da CONTRATADA.

**2.2** O ambiente destinado à BBTS deverá ser fisicamente segregado de outros ambientes porventura existentes no mesmo endereço.

**2.3** O ambiente deverá ser monitorado por pelo menos 30 câmeras de segurança com armazenamento de imagens por 6 meses, as quais devem focar o ambiente em geral e seus acessos, nunca focar os monitores dos operadores.

**2.4** É obrigatório dispor de controle de acesso, que permita a geração de relatórios de entrada e saída para a BBTS, quando solicitado.

**2.5** A rede local destinada à BBTS deverá ser fisicamente segregada de outras redes por ventura existentes no mesmo endereço.

**2.6** O site deverá estar de acordo com a NR17 em todos os seus aspectos.

**2.7** O site deverá possuir licença de funcionamento e de acordo com sua Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), ressaltando que a BBTS executará serviços de Call Center no local.

**2.8** A CONTRATADA será responsável pelas condições de limpeza, salubridade, grau de segurança física a que seus funcionários e colaboradores estarão expostos, condições de rota de fuga, disponibilização de proteções contra incêndio com apresentação do AVCB/ Regularização do site no Corpo de Bombeiros.

## **2.9 Local: Salvador**

**2.9.1** Os serviços deverão ser prestados em ambiente próprio da CONTRATADA localizado na cidade de Salvador/BA, incluindo região metropolitana, visando facilitar/garantir a comunicação mais rápida e eficiente entre as partes, prevendo ainda agilidade na solução de possíveis problemas administrativos, técnicos e operacionais que possam ocorrer durante a execução do contrato.

**2.9.2** Próximo a meios de transporte público, e restaurantes, visando facilitar/garantir a comunicação mais rápida e eficiente entre as partes, prevendo ainda agilidade na solução de possíveis problemas administrativos, técnicos e operacionais que possam ocorrer durante a execução do contrato.

## **2.10 Requisitos de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC):**

**2.10.1** A CONTRATADA deverá fornecer links de comunicação e infraestrutura tecnológica para o site contratado, conforme especificado nos requisitos de tecnologia deste Documento.

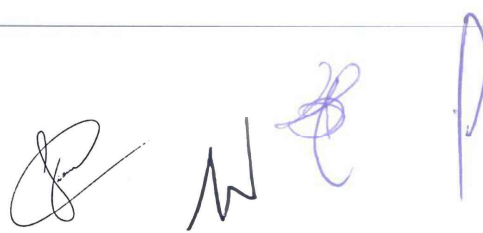
**2.10.2** Todos os ativos de rede e segurança deverão estar isolados (para uso exclusivo da BBTS) ou logicamente segregados de outras redes por ventura existentes no mesmo endereço.

**2.10.3** Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento da estrutura de rede local (equipamentos, racks e cabeamento estruturado), estações de trabalho/microcomputadores, links de comunicação entre os sites da CONTRATADA e da BBTS, e demais recursos tecnológicos necessários ao funcionamento pleno e seguro no site contratado, assim como entre o site contratado e a BBTS, conforme especificações deste Projeto Básico.

### **2.10.4 Rede Local e Telecomunicações**

**2.10.4.1** O fornecimento e instalação da rede local do site contratado e seus equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA, exceto o que, explicitamente, estiver especificado a cargo da CONTRATANTE neste Projeto Básico.

**2.10.4.2** A infraestrutura de redes deverá contemplar o cabeamento estruturado horizontal e vertical e também o fornecimento de "path cords" UTP CAT5e ou CAT6 para conexão dos dispositivos de acesso à rede às tomadas RJ45 e dos "patchpanels" (caso existam) aos switches.



**2.10.4.3** Para auxiliar o entendimento da topologia tratada e especificada neste documento, vide desenho esquemático conceitual de redes e Telecomunicações:

**2.10.4.4**

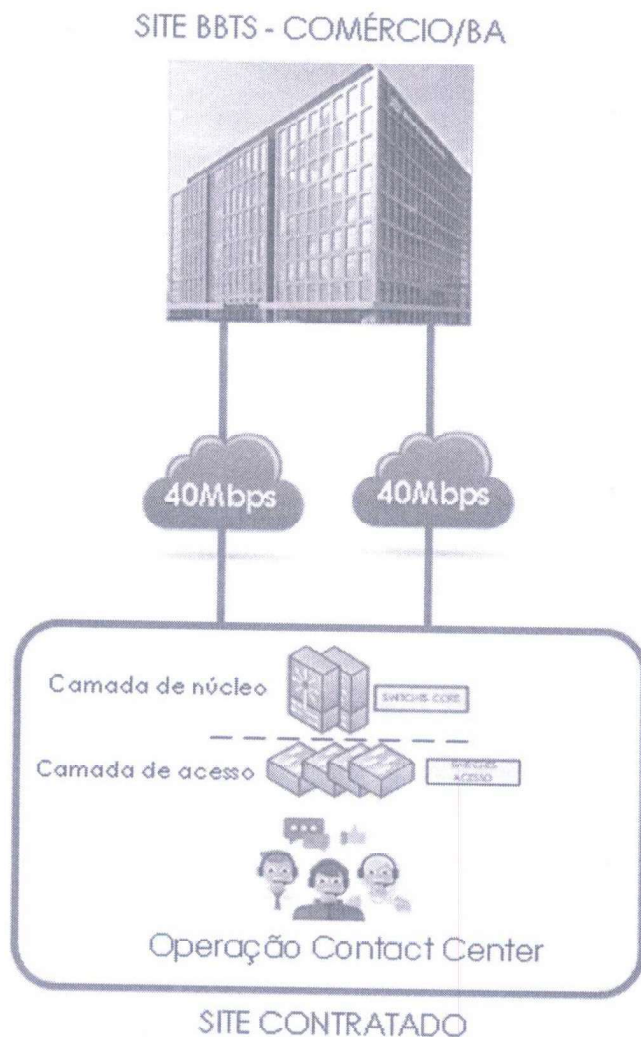


Figura 1. TOPOLOGIA SITE CONTRATADO

**2.10.4.5** O CONTRATADA deverá fornecer switches com portas físicas suficientes para atender a quantidade necessária de PAs (descritas no item 2.1.2). É desejável que os switches na Camada de Acesso sejam empilhados constituindo, logicamente, um único elemento, diminuindo o número de interfaces bloqueadas devido ao SpanningTree. Esta pilha poderá ser conectada por intermédio de fibra ótica com a tecnologia Gigabit Ethernet.

**2.10.4.6** A Camada de acesso será formada por switches ethernet de camada 2, com portas Ethernet (RJ45) e PoE (Power over Ethernet - PoE 802.3af), para conexão de estações de trabalho de trabalho/microcomputadores e porta de switch, e portas Gigabit Ethernet para conexão com switches da camada de núcleo, que deverão estar instalados nas Salas Técnicas de cada pavimento.

**2.10.4.7** Os equipamentos da Camada de Conexão poderão ser conectados entre si e aos equipamentos da Camada de Núcleo por meio de cabos UTP ou fibra ótica.



**2.10.4.8** A CONTRATADA deverá fornecer o projeto lógico da rede para aprovação pela CONTRATANTE. O prazo de entrega deste projeto é de 3 dias após a assinatura do contrato e deverá estar contemplado no cronograma de implantação a ser fornecido pela CONTRATADA.

**2.10.4.9** O bloco de endereçamento IP a ser utilizado será o definido pela CONTRATANTE. Os blocos de endereços IP alocados para a rede do site contratado serão sub-redes do endereço privado, definido na RFC 1918.

**2.10.4.10** É recomendado a criação de uma rede exclusiva para o gerenciamento dos dispositivos de rede.

**2.10.4.11** É desejável que as salas técnicas possuam NoBreak (equipamento que garante o fornecimento de energia elétrica até entrada de gerador ou reestabilização da rede elétrica pública).;

#### **2.10.4.12 Especificação dos equipamentos de acesso**

**2.10.4.12.1** Os switches da camada de acesso deverão ser equipamentos de camada 2 do modelo OSI. Deverão possuir fonte com potência suficiente para atendimento da quantidade de microcomputadores previstos no item 2.1.2 desse projeto básico.

**2.10.4.12.1.1** Os switches de acesso deverão ter a seguinte especificação mínima:

**2.10.4.12.1.1.1** Equipamento deve ter capacidade de switching em nível da camada 2 do modelo OSI.

**2.10.4.12.1.1.2** Possuir portas com padrão mínimo Ethernet 10/100 com autosensing de velocidade e com conectores RJ-45;

**2.10.4.12.1.1.3** Implementar Power Over Ethernet (PoE) de acordo com o padrão IEEE 802.3af em todas as portas ethernet;

**2.10.4.12.1.1.4** As interfaces 10/100 devem obedecer às normas técnicas IEEE802.3 e interfaces de UPLINK Gigabit Ethernet 1000BaseT.

**2.10.4.12.1.1.5** Todas as portas Ethernet devem suportar autoconfiguração de crossover (Auto MDIX);

**2.10.4.12.1.1.6** Todas as portas Ethernet devem suportar configuração Half-Duplex e Full-Duplex, com a opção de negociação automática;

**2.10.4.12.1.1.7** Possuir capacidade de associação das portas, no mínimo, em grupo de duas portas, formando uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad;

**2.10.4.12.1.1.8** Implementar VLANs por porta;

**2.10.4.12.1.1.9** Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;

**2.10.4.12.1.1.10** Implementar mecanismo de seleção de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q. Deve ser permitida a configuração dessa seleção de forma dinâmica;

**2.10.4.12.2** O CONTRATADA deverá criar estrutura de conexão com os switches de acesso aos switches de camada 3 (Cores) da camada de núcleo. É desejável que na camada de acesso sejam utilizados switches empilháveis, cada pilha possuindo duas conexões em fibra ótica com os switches da Camada de Núcleo. No caso de inoperância de uma das conexões, a outra assumirá automaticamente a carga/volume integral da produção. Recomendamos a utilização de protocolos baseado no padrão IEEE 802.1d (SpanningTreeProtocol) por VLAN para prevenção de looping na rede e protocolo IEEE 802.1q, que permite o tráfego de diferentes VLANs em uma conexão.

#### **2.10.4.13 Especificação dos equipamentos de núcleo**

**2.10.4.13.1** A camada de núcleo deverá ser formada por switches redundantes Gigabit Ethernet com capacidade de roteamento, equipamentos de camada 3 do modelo OSI. Estes switches deverão ser conectados aos switches de acesso (que atendem as estações de trabalho/microcomputadores) e aos links ponto a ponto (40Mbps).

**2.10.4.13.1.1** Os switches de núcleo deverão ter a seguinte especificação mínima:

**2.10.4.13.1.1.1** Equipamento deve ter capacidade de routing em nível da camada 3 do modelo OSI.

**2.10.4.13.1.1.2** Os equipamentos deverão suportar, no mínimo, esses protocolos de roteamento: OSPF, BGP, roteamento estático.

**2.10.4.13.1.1.3** É desejável que os switches de núcleo possuam mecanismos de redundância de gateway (VRRP, HSRP, etc) que permitam que cada VLAN que tenha seu gateway nos switches de núcleo. Em casos de falha em um dos equipamentos, o outro assumirá automaticamente.

**2.10.4.13.1.1.4** Possuir portas com padrão mínimo Ethernet 10/100/1000 com autosensing de velocidade e com conectores RJ-45;

**2.10.4.13.1.1.5** Implementar Power Over Ethernet (PoE) de acordo com o padrão IEEE 802.3af em todas as portas ethernet;

**2.10.4.13.1.1.6** As interfaces 10/100/1000 devem obedecer às normas técnicas 802.3ab (1000BaseT).

**2.10.4.13.1.1.7** Todas as portas Ethernet devem suportar autoconfiguração de crossover (Auto MDIX);

**2.10.4.13.1.1.8** Todas as portas Ethernet devem suportar configuração Half-Duplex e Full-Duplex, com a opção de negociação automática;

**2.10.4.13.1.1.9** Possuir capacidade de associação das portas, no mínimo, em grupo de duas portas, formando uma única interface lógica com as mesmas facilidades das interfaces originais, compatível com a norma IEEE 802.3ad;

**2.10.4.13.1.1.10** Implementar VLANs por porta;

**2.10.4.13.1.1.11** Implementar VLANs compatíveis com o padrão IEEE 802.1q;

**2.10.4.13.1.1.12** Implementar mecanismo de seleção de quais VLANs serão permitidas através de trunk 802.1q. Deve ser permitida a configuração dessa seleção de forma dinâmica;

**2.10.4.13.2** Os switches da camada de núcleo deverão ser conectados aos links ponto a ponto das operadoras de modo a manter a conectividade por ambos, mesmo na falha de um dos switches de núcleo.

**2.10.4.13.3** O roteamento de saída entre as redes virtuais internas e o ambiente do site do Comércio será realizado pelos switches de núcleo.

#### **2.10.4.14 Conexão com a Rede Corporativa BBTS**

**2.10.4.14.1** A rede local do site contratado será conectada à rede corporativa da CONTRATANTE através dos links de comunicação e equipamentos, a cargo da CONTRATADA.

**2.10.4.14.2** Os links de comunicação serão conectados aos equipamentos da CONTRATANTE através de conexões ethernet.


**2.10.4.14.3** Todos os equipamentos necessários para conexão dos links de comunicação com os switches da CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**2.10.4.14.4** A CONTRATANTE, a seu critério, poderá implementar políticas de roteamento dinâmico entre os sites da CONTRATADA e o site da CONTRATANTE.

**2.10.4.14.5** Os links de comunicação devem ser monitorados pela CONTRATADA, acionando suas operadoras de telecomunicações, caso ocorra algum tipo de falha.

**2.10.4.14.6** O site contratado deverá possuir:

**2.10.4.14.6.1 Salvador:** 02 (dois) links de comunicação dedicados, ambos para o site da contratante localizado no bairro do Comércio na Cidade Baixa (Salvador/BA). AVENIDA ESTADOS UNIDOS, 561, 7 PAVIMENTO, COMÉRCIO, SALVADOR/BA, CEP:40010-020





**2.10.4.14.7** No caso de inoperância de um dos links de comunicação o outro link deverá assumir automaticamente a carga/volume integral da produção.

**2.10.4.14.8** O endereço de instalação dos links de comunicação será:

**2.10.4.14.8.1 LINK 1 - Tipo: Lan-to-Lan, velocidade de 40Mbps:**

**2.10.4.14.8.1.1 Site 1: Salvador:**

**2.10.4.14.8.1.1.1** PONTA A: Endereço do site contratado

**2.10.4.14.8.1.1.2** PONTA B: Av. Estados Unidos, 561, 7º Pavimento, Comércio, Salvador/BA, CEP:40010-020

**2.10.4.14.8.2 LINK 2 - Tipo: Lan-to-Lan, velocidade de 40Mbps:**

**2.10.4.14.8.2.1 Site 1: Salvador:**

**2.10.4.14.8.2.1.1** PONTA A: Endereço do site contratado

**2.10.4.14.8.2.1.2** PONTA B: Av. Estados Unidos, 561, 7º Pavimento, Comércio, Salvador/BA, CEP:40010-020

**2.10.4.15 Padrão dos equipamentos – Estações de trabalho / Microcomputadores**

**2.10.4.15.1** Processador Intel Core i3 5ª geração ou superior, compatível em desempenho, funcionamento e consumo, não serão aceitos processadores descontinuados.

**2.10.4.15.2** Memória 04 GB ou superior, 1333/1600 MHz DDR3 SDRAM, instalados.

**2.10.4.15.3 Periféricos:**

**2.10.4.15.3.1** HD de 500 GB;

**2.10.4.15.3.2** Mouse óptico USB;

**2.10.4.15.3.3** Teclado USB padrão português Brasil ABNT2 (107 teclas) com no mínimo de 2 (duas) posições para regulagem de altura.

**2.10.4.16 Monitor de vídeo:**

**2.10.4.16.1** LCD ou LED;

**2.10.4.16.2** Tamanho diagonal de 23 polegadas;

**2.10.4.16.3** Resolução: 1920 x 1080;

**2.10.4.16.4** Alimentação elétrica: fonte interna ou externa, bivolt automática (100~240 V), 50/60 Hz, conector compatível com o cabo de alimentação do equipamento;

**2.10.4.16.5** Cor: predominância da cor preta;

**2.10.4.16.6** Deverá possuir no mínimo uma porta externa HDMI e um cabo HDMI com no mínimo, 0,80 m de comprimento.

**2.10.4.16.7** Deverá possuir no mínimo uma porta externa VGA e um cabo VGA com no mínimo, 0,80 m de comprimento.

**2.10.4.17 Portas de conexão, deverá possuir no mínimo:**

**2.10.4.17.1** 04 (quatro) entradas USB 2.0 ou superior;

**2.10.4.17.2** 01 (uma) entrada para microfone;

**2.10.4.17.3** 01 (uma) saída para fone de ouvido;

**2.10.4.17.4** 01 (uma) entrada VGA;

**2.10.4.17.5** 01 (uma) entrada HDMI 1.4 ou superior;

**2.10.4.17.6** 01 (uma) entrada DVI-D;

**2.10.4.17.7** 01 (uma) entrada RJ-45 - 10Base-T / 100Base-TX / 1000Base-TX, com negociação automática da velocidade em função da conexão.

**2.10.4.18** O equipamento deverá ser compatível com os seguintes sistemas operacionais:

**2.10.4.18.1** MS-Windows 7 Professional ou superior, nas versões de 32 ou 64 bits;

**2.10.4.18.2** Compatibilidade com as distribuições Linux com Kernel 3.13 ou superior;

**2.10.4.18.3** Todos os componentes, tais como: gabinete de CPU, unidade ótica, teclado, mouse e monitor, devem ter o mesmo padrão de cor (com predominância da cor preta);

**2.10.4.18.4** Todos os micros devem ser preferencialmente do mesmo modelo/fabricante;

**2.10.4.18.5** Os equipamentos ofertados deverão comprovadamente pertencer à linha corporativa, não sendo aceito equipamentos destinados ao uso doméstico;

**2.10.4.18.6** Todos os componentes da solução deverão ser totalmente compatíveis com Windows® 7 ou superior, nas versões de 32 (trinta e dois) e 64 (sessenta e quatro) bits, devendo acompanhar todos os drivers que se fizerem necessários para tal;

**2.10.4.18.7** Os equipamentos deverão ser compatíveis com o serviço de gerenciamento de chave – KMS da Microsoft, possibilitando o uso de chave de ativação por volume.

**2.10.4.18.8** Todas as estações de trabalho deverão possuir a mesma configuração de hardware.

**2.10.4.18.9** O CONTRATANTE providenciará a baixa de sua matriz em cada uma das máquinas a serem empregadas na operação.

**2.10.4.18.10** Antivírus e controle de acessos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

**2.10.5** Disponibilização de 1 (uma) impressora laser monocromática, multifuncional com disponibilização de 900 cópias por mês (insumos: papel e tonner de tinta serão de responsabilidade da CONTRATADA)

**2.10.6** Os custos incorrerão a partir da data do início da prestação do serviço, ou seja, não será computado o prazo de adequação do ambiente.

**2.10.7** A proposta comercial deverá ser apresentada contendo os seguintes documentos:

**2.10.7.1** Projeto conceitual de infraestrutura de TI, contemplando a descrição da topologia de redes e dos ativos de TI que serão utilizados na prestação do serviço;

**2.10.7.2** Formalização das operadoras quanto à viabilidade técnica e prazo de instalação dos links descritos no projeto básico.

**2.10.7.3** Formalização de preço com citação da quantidade de postos disponíveis (entre 300 e 400), e o preço individual e total para esta quantidade.

### **3. Subcontratação:**

**3.1** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

### **4. Condições de Entrega:**

**4.1** Os serviços deverão ser executados no município de Salvador com zelo e diligência, em conformidade com o padrão fixado pela BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS e de acordo com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, assumindo, a CONTRATADA, inteira



responsabilidade quanto à qualidade e eficiência da disponibilização dos materiais e local de trabalho.

**4.2** O site deverá estar pronto para uso na data de início dos serviços determinada no contrato, com disponibilização de todos os itens mencionados nas especificações técnicas, item 2, com computadores, gerador de energia, bebedouros e todos os itens que se fazem necessários instalados.

**4.3** A implementação da infraestrutura tecnológica física será de responsabilidade do CONTRATADA com o acompanhamento e supervisão da CONTRATANTE.

**4.4** Na data da entrega final de toda infraestrutura, será realizada uma vistoria pela CONTRATANTE para avaliar se a infraestrutura está aderente ao proposto neste documento. Após a vistoria, será assinado por ambas as partes o termo de recebimento de infraestrutura tecnológica e anexado ao contrato.

## 5. Informações de Faturamento:

### Salvador:

CNPJ de faturamento: 42.318.949/0075-10

End. faturamento: Av. Estados Unidos, 561 –5º, 6º e 7º andares, Comércio, Salvador - BA - CEP:40010-020

Inscrição Estadual:82.131.515

Inscrição Municipal: 0055485-5

## 6. Condições de Instalação, Implementação e/ou Customização:

**6.1** A CONTRATADA deverá apresentar o cronograma para as atividades da implantação da infraestrutura tecnológica, considerando os recursos a serem fornecidos, instalados e configurados. Na tabela abaixo seguem as etapas e os prazos de entrega do CONTRATADA e da CONTRATANTE a serem considerados no cronograma:

Atividades	Responsável	Prazo de Apresentação/ Entrega/Conclusão/Aprovação
1. Apresentar projetos e documentações de rede local e de conexão à rede corporativa da CONTRATANTE.	CONTRATADA	Até 03 dias a partir da assinatura do contrato
2. Avaliar projetos e documentações de rede local e de conexão à rede corporativa da CONTRATANTE.	CONTRATANTE	Até 02 dias a partir da apresentação dos projetos
3. Reapresentar projetos e documentações de rede local e de conexão à rede corporativa da CONTRATANTE (se necessário).	CONTRATADA	Até 02 dias a partir da avaliação dos projetos
4. Reavaliar projetos e documentações de rede local e de conexão à rede corporativa da CONTRATANTE (Se necessário).	CONTRATANTE	Até 02 dias a partir da reapresentação dos projetos

5. Entrega, instalação e configuração do ambiente do Terceiro: Microcomputadores, rede local e conexão à rede corporativa da CONTRATANTE;	CONTRATADA	Até 05 dias a partir da aprovação dos projetos
9. Entrega da documentação técnica final referente à solução tecnológica implantada	CONTRATADA	Até 02 dias a partir da conclusão fase anterior
10. Avaliação e aprovação da documentação técnica final referente à solução tecnológica implantada.	CONTRATANTE	Até 02 dias a partir da conclusão fase anterior

**6.2** Serão de responsabilidade do Contratante todos os itens relativos ao tráfego de voz, tais como:

- a) Aparelhos telefônicos;
- b) CTI;
- c) Sistema de gravação;
- d) URA;
- e) Discador;
- f) DAC.

## 7. Condições de Aceite:

**7.1** Os equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços deverão apresentar boas condições de uso e funcionamento, correndo as despesas para sua conservação e reposição às expensas da CONTRATADA.

**7.2** É imprescindível que os materiais não possuam qualquer violação ou qualquer tipo de dano que venha a alterar a devida eficiência operacional e que mantenham a qualidade dos serviços.

**7.3** Todos os equipamentos devem estar instalados e em perfeito funcionamento, conforme estabelecido no item 9 - Homologação.

## 8. Condições de Garantia e Assistência Técnica, Manutenção e Suporte Técnico:

**8.1** O fornecimento, implantação, manutenções, operações, suporte e assistência técnica da rede local são de responsabilidade do CONTRATADA e sobre toda a infraestrutura tecnológica fornecida por ele, incluindo os insumos necessários para correções de problemas.

**8.2** A CONTRATANTE pode solicitar uma visão do gerenciamento dos ativos de TI da CONTRATADA, através de protocolo SNMP para fins de consulta e auditoria.

**8.3** Os computadores devem funcionar perfeitamente sendo responsabilidade da CONTRATADA toda e qualquer manutenção ou reparo necessário, disponibilizando equipamento reserva ou o equipamento recuperado em no máximo 2 horas após a solicitação de providencias.

**8.4** Os equipamentos de uso geral como ar condicionado, nobreak, gerador, impressora, geladeira, micro-ondas, entre outros devem funcionar perfeitamente sendo responsabilidade da



CONTRATADA toda e qualquer manutenção ou reparo necessário, disponibilizando equipamento reserva ou o reparo do mesmo em no máximo 24 horas.

## 9 Homologação:

**9.1** Após a assinatura do contrato, a BBTS concederá o prazo de 15 dias para que a CONTRATADA realize as adequações necessárias ao atendimento das especificações técnicas deste documento. Vencido o prazo, a BBTS deverá homologar em até 2 (dois) dias úteis, desde que realizada análise presencial dos equipamentos, mobiliário, cabeamento de rede e de toda a infraestrutura montada.

**9.2** Caso não ocorra homologação integral ou parcial, a BBTS notificará a CONTRATADA, que deverá corrigir os problemas em até 5 (cinco) dias úteis, quando a BBTS fará nova tentativa de homologação.

**9.3** Novamente, caso a homologação não seja possível, a BBTS passará a multar a CONTRATADA conforme item "11 Multas".

## 10 Condições de Pagamento:

**10.1** O pagamento será creditado em conta corrente mantida preferencialmente no Banco do Brasil S.A., em nome da CONTRATADA, em 15 dias corridos, a contar da emissão da Nota fiscal, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo aos municípios em que o documento é exigido. Caso o vencimento da nota fiscal não caia na sexta feira, pagamento ocorrerá na sexta feira subsequente.

**10.2** A nota fiscal deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 5 (cinco) dias úteis subsequentes a data de sua emissão, sendo entregue até o dia 21 (vinte e um) do mês de sua emissão, acompanhada do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, relativo a prestação de serviços nos municípios em que o documento é exigido.

**10.3** Somente serão pagas posições de atendimento (operador/ postos de atendimento, postos de supervisão, posição de coordenador e posição administrativa) efetivamente disponíveis para uso.

## 11 Multa:

**11.1** Para efeito de aplicação de multas referentes ao descumprimento de obrigações contratuais, às infrações serão atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal
2	0,5% sobre o valor mensal
3	1,0% sobre o valor mensal
4	2,0% sobre o valor mensal
5	5,0% sobre o valor mensal

TABELA 2		
ITEM	DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência, limitada a uma ocorrência.	5
2	Utilizar as dependências destinadas a Contratante para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	5
3	Recusar-se a executar disponibilizar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência, limitado a uma ocorrência.	4
4	Execução de serviços de forma incorreta, em desconformidade com as normas técnicas pertinentes, com padrão de qualidade inferior ou em prazos superiores à média de mercado, embasados em clara deficiência técnica do(s) profissional(is) envolvido(s) ou por falta de equipamento ou ferramenta adequados, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	4
5	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou aparelhos necessários à realização dos serviços do escopo do contrato; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	4
6	Deixar de repor ferramentas/equipamentos desgastados, avariados ou inoperantes que sejam de sua responsabilidade; por ocorrência, cumulativamente não superior a 5%.	3
7	Deixar de cumprir a programação periódica de manutenção preventiva e de limpeza; por item, por ocorrência, cumulativamente não superior a 10%.	3
8	Não cumprimento do ANS (tabela do item 13.4) Criticidade Muito Baixa	1
9	Não cumprimento do ANS (tabela do item 13.4) Criticidade Baixa	2
10	Não cumprimento do ANS (tabela do item 13.4) Criticidade Normal	3
11	Não cumprimento do ANS (tabela do item 13.4) Criticidade Alta	4
12	Não cumprimento do ANS (tabela do item 13.4) Criticidade Muito Alta	5

## 12 Acordo de Nível de Serviço:

### 12.1 Legenda dos níveis de criticidade:

Criticidade dos Serviços infraestrutura de TIC	
Nº	Nome
1	Muito Baixa
2	Baixa
3	Normal
4	Alta
5	Muito Alta

### 12.2 Níveis de criticidade:

1- **Muito Baixa:** Refere-se à uma requisição/solicitação de serviços, que podem ser atendidos sem urgência, por não impactar na operação ou geração de resultados do negócio;

2- **Baixa:** Refere-se à uma requisição/solicitação de serviços, que precisam do atendimento em tempo mais curto, pois podem vir a causar perda na operação ou geração de resultados, se prolongado;

3- **Normal:** Refere-se a requisições/solicitações ou incidentes que podem gerar perda operacional em curto prazo;

4- **Alta:** Refere-se à incidente de indisponibilidade parcial de infraestrutura, porém, não afetando o negócio em sua operação ou resultado;



**5- Muito Alta:** Refere-se à incidente de indisponibilidade total de um ou mais serviços, causando perda direta ao negócio e à geração de resultados.

**12.2.1** As criticidades e seus níveis são descritos na tabela acima, de 1 a 5 e interferem diretamente nos indicadores aqui acordados, sendo:

**12.2.1.1** Tempo de 1ª Resposta: é o tempo que leva desde a abertura da solicitação/incidente, até o momento em que o analista da CONTRATADA inicia o atendimento.

**12.2.1.2** Tempo de Resolução: é o tempo contabilizado do atendimento, desde a abertura do ticket, até seu encerramento por parte da CONTRATADA.

**12.3** Horário de Atendimento: refere-se ao horário em que o ticket terá seu contador de tempo ativado.

**12.4** Níveis de criticidade e tempos de atendimento *in loco* do suporte:

Tempos de Atendimento					
Nº	Nome	Tempo de Resposta	Tempo de Resolução	Horário de Atendimento	ANS Médio Total
1	Muito Baixa	1h	40h	24 horas x 7 dias	85%
2	Baixa	1h	20h	24 horas x 7 dias	85%
3	Normal	1h	10h	24 horas x 7 dias	85%
4	Alta	1h	3h	24 horas x 7 dias	85%
5	Muito Alta	30m	1h30m	24 horas x 7 dias	85%

Obs.: Atendimento *in loco* pelo CONTRATADA deverá ser realizado no regime de 24 x 7, observando a criticidade acima.

**12.4.1** A fórmula para aferimento do ANS será computada a partir do percentual que compreende o total de chamados atendidos dentro prazo em relação ao total de chamados abertos.

**12.5** Descrição das criticidades dos serviços *In Loco*:

#### Muito Alta - 5

Posições com indisponibilidade de atendimento total por falta de equipamentos obrigatórios, tais como:

- Acesso à estação de trabalho
- Falha em equipamentos essenciais (teclados, mouses e headset);
- Falha em equipamentos de infraestrutura (Switches de acesso, switches core, firewalls)
- Falha de links das operadoras.
- Indisponibilidade de pontos de rede, impossibilitando o atendimento (pontos inacessíveis);

#### Alta - 4

Posições com indisponibilidade de atendimento parcial, tais como:

- Equipamentos parcialmente operacionais (headset com ruídos ou componentes quebrados);
- Teclados ou mouses defeituosos (teclas faltando e/ou apagadas);
- Microcomputadores apresentando lentidão ao executar tarefas básicas (ligar, abrir ferramentas de atendimento etc.).

#### Normal - 3

Posições disponíveis para atendimento, porém usuários com acessos limitados a aplicações operacionais típicas de atendimento:

#### Baixo – 2 e Muito Baixo - 1

Posições disponíveis para atendimento, porém os usuários não têm acesso.

**12.6** O CONTRATADA assumirá a inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade dos serviços contratados e reconhece que o não atendimento dos níveis de serviço contratados pode resultar em impacto adverso nos negócios e nas operações do CONTRATANTE.

**12.7** O CONTRATADA deverá prover um canal de comunicação a CONTRATANTE para prestação de serviços de suporte técnico e atendimento dos incidentes, conforme prazos definidos na tabela 3 podendo utilizar os seguintes meios: Internet /e-mail /telefone: 24 horas por dia, 7 dias por semana.

**12.8** Durante a vigência do contrato, o CONTRATADA deve fornecer ao CONTRATANTE quaisquer atualizações, modificações e/ou melhorias introduzidas na infraestrutura.

**12.9** É de responsabilidade o CONTRATADA, o acompanhamento técnico na resolução de incidentes relacionados a manutenção dos links da operadora.

**12.10** No que diz respeito ao atendimento das obrigações relativas aos níveis de serviço, o CONTRATADA deverá seguir a tabela de ANS.

### **13 Aspectos de Segurança:**

**13.1** A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, rigorosamente as normas de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho recomendadas pela legislação pertinente, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários à realização dos serviços.

**13.2** A CONTRATADA obriga-se por si, seus empregados, sócios, diretores e mandatários a manter total sigilo e confidencialidade sobre os serviços prestados, no que se refere a divulgação, integral ou parcial, por qualquer forma, das informações ou dos documentos a eles relativos e decorrentes da execução dos serviços.

**13.3** Obriga-se por tratar como matéria sigilosa, todos os pormenores técnicos e comerciais do presente referente ao contrato, informações comerciais, industriais e empresariais e outros dados a que vier ter acesso por força do mesmo, obrigando-se ainda a deles não se utilizar, nem possibilitar que terceiros deles tomem conhecimento ou se utilizem sem prévia e escrita aprovação.

**13.4** Obriga-se a não fazer qualquer menção em nome da BB Tecnologia e Serviços ou de cliente desta para fins de publicidade, nem divulgar os termos contratuais ou fatos relacionados, sem a prévia e escrita aprovação.

### **14. Vigência:**

**14.1** O contrato terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias podendo ser resiliado a qualquer tempo por ambas as partes, desde que comunicado com 60 dias de antecedência.

### **15 Repactuação de preços/Reajuste:**

**15.1** Preço fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato.





## 16. Matriz de risco:

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	ALOCÇÃO DO RISCO
<b>Risco atinente ao Tempo da Execução</b>	Atraso na execução do objeto contratual por culpa do Contratado.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato próprios do risco ordinário da atividade empresarial ou da execução.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Fatos retardadores ou impeditivos da execução do contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco da Atividade Empresarial</b>	Alteração de enquadramento tributário, em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro do Contratado na avaliação da hipótese de incidência tributária.	Aumento ou diminuição do lucro do Contratado.	Contratado
	Variação da taxa de câmbio.	Aumento ou diminuição do custo do produto e/ou do serviço.	Contratado
	Elevação dos custos operacionais para o desenvolvimento da atividade empresarial em geral e para a execução do objeto em particular, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço e mão de obra.	Aumento do custo do produto e/ou do serviço.	Contratante
<b>Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário).</b>	Responsabilização da BBTS por recolhimento indevido em valor menor ou maior que o necessário, ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da BBTS.	Débito ou crédito tributário ou fiscal (não tributário).	Contratado

## 17. Garantia Financeira da Execução Contratual:

17.1 Será exigida garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, nos termos do artigo 70, § 2º e § 3º da Lei nº 13.303/16.

17.2 A garantia deverá ser válida durante todo o período de vigência do contrato.

## DOCUMENTO Nº 2 DO CONTRATO

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ACEITE DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Por intermédio deste termo de homologação e aceite, a **CONTRATANTE** confirma o recebimento dos serviços contratados através do **Contrato de Prestação de Serviços**, firmado pelas partes em XX/XX/XXXX, que, foram verificados e testados quanto a sua conformidade perante à **CONTRATADA** e, dá nesta data, seu aceite e recebimento sem perda do direito da garantia e outras faculdades previstas no Contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 200\_

CONTRATANTE

CONTRATADA

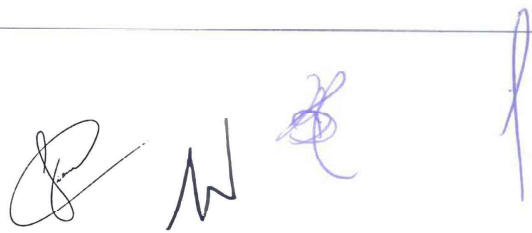
Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, corresponding to the 'CONTRATANTE' and 'CONTRATADA' labels. There are three distinct signatures: one on the left, one in the middle, and one on the right.



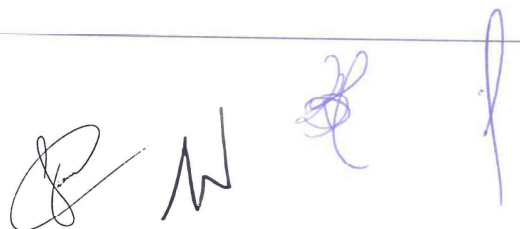
**DOCUMENTO Nº 3 DO CONTRATO****DECLARAÇÃO DE APTIDÃO À CONTRATAÇÃO PELA BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS (PESSOA JURÍDICA)**

**AMT - PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.659.956/0001-25**, por intermédio de seu(s) representante(s) legal(is) ao final qualificado(s), DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- 1) para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- 2) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3) até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não se encontra sancionada nos termos da Lei nº 12.846/2013;
- 5) não se encontra sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial sem acolhimento do plano de recuperação pelo juiz, na forma do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, ou em concordata, dissolução ou liquidação;
- 6) não é constituída por sócio de empresa que esteja suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;
- 7) não é empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União;



- 8) não é constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 9) não é empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela BB Tecnologia e Serviços S.A., pelo Banco do Brasil e suas subsidiárias, bem como pela Fundação Banco do Brasil, ou que tenha sido declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 10) não tem, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- 11) não é empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a BB Tecnologia e Serviços S.A. há menos de 6 (seis) meses;
- 12) se compromete a adotar, ou reforçar, todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços para a BB Tecnologia e Serviços S.A.;
- 13) se compromete a proibir, ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício dê, comprometa-se a dar ou ofereça suborno, assim entendido qualquer tipo de vantagem patrimonial ou extrapatrimonial, direta ou indireta, a qualquer funcionário da BB Tecnologia e Serviços S.A., nem mesmo para obter decisão favorável aos seus negócios;
- 14) se compromete a proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com funcionários da BB Tecnologia e Serviços S.A.;





15) se compromete a evitar que pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício estabeleça qualquer relação de negócio com as pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

16) se compromete a não tentar, por qualquer meio, influir na decisão de outro participante quanto a participar ou não da referida contratação;

17) se compromete a apoiar e colaborar com a BB Tecnologia e Serviços S.A. em qualquer apuração de suspeita de irregularidade ou violação da lei ou dos princípios éticos refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;

18) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o seu conteúdo, bem como a intenção de apresentá-la não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à BB Tecnologia e Serviços S.A., discutido com ou recebido de qualquer outro participante em potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas;

19) esta empresa e seus sócios-diretores não constam em listas oficiais por infringir as regulamentações pertinentes a valores sócios-ambientais, bem como não contrata pessoas físicas ou jurídicas, dentro de sua cadeia produtiva, que constem de tais listas; e

20) está plenamente ciente do teor e da extensão deste documento e que detém plenos poderes e informações para firmá-lo.

**AMT - PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA**

Felipe Melhado

Nome: Felipe Salvo Melhado

RG: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

